



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 531 DE 20 DE AGOSTO DE 2004**

*Inclui a receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE, nos termos da Lei 10.866, de 4 de maio de 2004, na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2004 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada no orçamento do exercício vigente a fonte de receita referentes aos recursos da Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, e álcool etílico – CIDE com o código 107.

**Art. 2º** - Fica acrescentada ao Orçamento vigente a receita da Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE – código 1722.0113 – no montante de R\$ 315.740,00.

**Art. 3º** – Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 315.740,00 na seguinte dotação:

**13.101- Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura**

13.101.267825642601 - Infra-Estrutura Urbana de Transportes

33- Outras Despesas Correntes R\$ 10.000,00

44 – Investimentos R\$ 305.740,00

Fonte: 107



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 4º** – Os recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior decorrem da receita adicional prevista no art. 1º desta Lei, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos do § 4º do art. 1-B da Lei 10.366, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 10.866, de 4 de maio de 2004.

**Art. 5º** – Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, entrando em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos financeiros desde 5 de julho de 2004.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2004.**



**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**